

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 17.801.020-4
Interessado: (1) Ismael Correa e (2) Secretaria de Infraestrutura e Logística – Seil
Assunto: Notícia de Fato. Fiscalização da Travessia da Ilha do Mel.
Data: 21/12/2021

Ementa: Concessão de Infraestrutura de Transporte. Travessia Marítima (Ilha do Mel). Decisão da Coordenadoria de Fiscalização de arquivamento de Notícia de Fato. Noticiante que, embora notificado, deixou de complementar a Notícia de Fato apresentada. Ausência de indícios de materialidade e autoria. Requisitos preenchidos para arquivamento. Acolhimento da sugestão de arquivamento.

I - RELATÓRIO

1. O senhor Ismael Correa protocolou na Agência pedido para que fossem “*tomadas providencias para a fiscalização no transporte da linha Pontal do Sul para Ilha do Mel, bem como na utilização dos ancoradouros da Ilha do Mel onde são feitos os embarques e desembarques de passageiros, a fiscalização e normas que estão previstas na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/SEDEST/ IAT Nº 001/2020*”.
2. Recebido pela Coordenadoria de Fiscalização, o Chefe da Coordenadoria (despacho sem número – mov. 5) manifestou-se no sentido de que a Notícia de Fato “não foi instruída com elementos minimamente aptos a caracterizar autoria e materialidade do fato” e, ainda, “Não houve [propriamente] uma Notícia de Fato ou identificação de indícios de infração no exercício das atividades rotineiras de fiscalização da Agepar”. Consignou, ainda, que havia expedido recentemente Ação Fiscalizadora Extraordinária justamente em relação à Travessia Marítima da Ilha do Mel.
3. A pedido do Chefe da Coordenadoria (mov. 8), o Gabinete do Diretor-Presidente expediu o ofício (mov. 9), por meio do qual foram solicitados esclarecimentos adicionais ao noticiante para possibilitar a efetiva averiguação dos fatos.
4. Ante à ausência de resposta, o protocolado retornou à Coordenadoria de Fiscalização,

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 17.801.020-4
Interessado: (1) Ismael Correa e (2) Secretaria de Infraestrutura e Logística – Seil
Assunto: Notícia de Fato. Fiscalização da Travessia da Ilha do Mel.
Data: 21/12/2021

ocasião em que foi elaborada e juntada a Informação Técnica nº 75/2021 – CF/DFQS (mov. 14) e o Chefe da Coordenadoria decidiu solicitar ao “noticiante informações complementares, em prazo a ser fixado, para melhor delimitar o objeto de possível Ordem de Serviço para instaurar uma Ação Fiscalizadora, e também para a devida formação de [seu] convencimento” (mov. 15).

5. Realizada mais uma tentativa de que o noticiante esclarecesse melhor os fatos a serem investigados (mov. 16), novamente o prazo transcorreu sem manifestação (mov. 17).

6. O Chefe da Coordenadoria de Fiscalização, então, por entender que “a comunicação que foi enviada pelo noticiante não foi instruída com elementos minimamente aptos a caracterizar autoria e materialidade do fato”, sugeriu o arquivamento dos autos e a submissão do ato à apreciação do Conselho Diretor (mov. 17).

7. Determinada (mov. 19) e realizada (mov. 20) a distribuição por sorteio, fui designado relator e, entendendo o processo maduro para deliberação, solicitei sua inclusão em pauta.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

8. A questão de fundo versa sobre requerimento do Chefe de Coordenadoria de Fiscalização, da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – CF/DFQS, de arquivamento da Notícia de Fato, formulada por Ismael Correa, a respeito do “transporte da linha Pontal do Sul para Ilha do Mel, bem como na utilização dos ancoradouros da Ilha do Mel onde são feitos os embarques e desembarques de passageiros”.

9. A competência da Agepar para regular o serviço de “travessias marítimas” está prevista no art. 2º, inc. VII, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020. Também está prevista, na mesma lei complementar, a finalidade institucional de exercer a “fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência” (art. 3º) e, ainda, o seu dever de “proceder a fiscalização e regulação técnica, fazendo cumprir os instrumentos de delegação, normas e regulamentos da exploração do serviço público, visando assegurar a quantidade, qualidade, segurança, adequação, finalidade e continuidade” (art. 6º, inc. IV).

10. Quanto à competência deste Conselho para deliberar sobre a matéria, a Resolução nº

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 17.801.020-4
Interessado: (1) Ismael Correa e (2) Secretaria de Infraestrutura e Logística – Seil
Assunto: Notícia de Fato. Fiscalização da Travessia da Ilha do Mel.
Data: 21/12/2021

27, de 2021, a qual estabelece infrações e o procedimento para sua aplicação, prevê que, em caso de arquivamento de Notícia de Fato, tal decisão depende de deliberação do Conselho Diretor (art. 37, inc. V).

Pois bem.

11. A Notícia de Fato é regulamentada pela Resolução nº 27, de 14 de julho de 2021, a qual prevê que esse instrumento de fiscalização se caracteriza pela “comunicação enviada por qualquer pessoa da sociedade civil, setor ou servidor da Agepar e órgãos ou entidades de controle e fiscalização, que dê conta de apresentar indícios de autoria e materialidade de infração prevista nesta Resolução” (art. 2º, inc. VIII).

12. A partir do seu recebimento, o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização pode adotar as seguintes providências: “*I - lavrar o Auto de Infração, acaso seja o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização, ou encaminhar a este, fundamentando a materialidade e autoria do fato, com recomendação para lavratura; II - solicitar ao noticiante, quando identificável, diligências complementares, em prazo a ser fixado, para a devida formação do seu convencimento; III - solicitar esclarecimentos à entidade regulada e/ou ao Poder Concedente, que devem ser atendidos em prazo a ser fixado; IV - expedir Ordem de Serviço para instaurar Ação Fiscalizadora; V - sugerir, fundamentadamente, seu arquivamento, submetendo o ato à apreciação e decisão do Conselho Diretor*” (art. 37).

13. No presente caso, em um primeiro momento, a Coordenadoria de Fiscalização, no uso da prerrogativa prevista no inc. II do art. 37 acima transcrito, solicitou esclarecimentos ao noticiante em duas oportunidades (mov. 9 e 16). Porém, nas duas ocasiões, o noticiante deixou de atender ao prazo estipulado e de fornecer as informações complementares.

14. Num segundo momento, diante da ausência de esclarecimentos pelo noticiante, não houve alternativa ao Chefe da Coordenadoria de Fiscalização, senão deliberar pela hipótese do inc. V, do art. 37, da Resolução nº 27, de 2021, isto é, pelo arquivamento dos autos.

15. Essa decisão mostra-se adequada por duas razões. Primeiro, porque a Notícia de Fato, na forma disciplinada na Resolução nº 27, de 2021, é a “comunicação enviada por qualquer pessoa da sociedade civil, (...) que dê conta de apresentar indícios de autoria e materialidade de infração prevista nesta Resolução” (art. 2º, inc. VIII) e, no caso, não houve sequer menção a eventuais indícios de autoria e materialidade, haja vista que a notícia foi

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 17.801.020-4
Interessado: (1) Ismael Correa e (2) Secretaria de Infraestrutura e Logística – Seil
Assunto: Notícia de Fato. Fiscalização da Travessia da Ilha do Mel.
Data: 21/12/2021

praticamente um pedido de fiscalização abstrato e vago. Segundo, porque nas duas oportunidades em que foi instado a se manifestar, o noticiante deixou transcorrer o prazo sem nada esclarecer, impossibilitando a formação de convencimento da autoridade fiscalizadora quanto à eventual prática de infração a ser sancionada.

16. Registre-se, por fim, que a fiscalização da Travessia da Ilha do Mel consta do Plano de Ações da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços para 2021¹, com detalhamento das ações e dos prazos, de modo que o arquivamento da presente Notícia de Fato de forma alguma interfere nas ações de fiscalização da Agepar.

17. Apenas não se fará uma fiscalização específica, na forma solicitada pelo noticiante, na medida em que ele não esclarece quais seriam os fatos a justificar tal atuação. Nada impede, porém, que o noticiante apresente nova Notícia de Fato, amparada em circunstâncias e elementos concretos que possam subsidiar uma atuação fiscalizadora da Agepar.

III – DISPOSITIVO

18. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor **acolher** a recomendação do Chefe de Coordenadoria de Fiscalização de arquivamento da Notícia de Fato apresentada por Ismael Correa.

19. Providências administrativas: i) imediata notificação de Ismael Correia e da Secretaria de Infraestrutura e Logística – Seil quanto a esta deliberação; ii) juntada da ata assinada da reunião ordinária; iii) não havendo interposição de recurso, envio à CF/DQFS para arquivamento.

Bráulio Cesco Fleury
Conselheiro-Relator
Diretor de Normas e Regulamentação

¹ Disponível em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriva-agepar@aafbf0c-77c7-4006-8d1d-7ed28202228b&emPg=true> Acesso em 19 de dezembro de 2021.